ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 19/2014 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de medicamentos da farmácia básica e especial, estabelecida pela Lei Municipal nº 1696/2008, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se após recebimento do parecer técnico da Farmacêutica Denise Erig Rocha de Souza e da Técnica de Enfermagem Roseane Finta, da Secretaria de Saúde e Assistência Social. De acordo com Parecer técnico foi constatado que a empresa A. G. KIENEN & CIA. LTDA. - EPP, não apresentou para os itens 39, 56, 62, 70, 93, 100, 144, 148, 172 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível). Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 13 apresentou o Certificado de Registro do Produto sem princípio ativo, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 35 apresentou o Certificado de Registro do Produto do item tem apresentação "INATIVA", documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." para os itens 19, 25 e 172 apresentou Registro de Boas Práticas não corresponde com a forma farmacêutica da proposta, documento exigido no item do 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", não apresentou para os itens 79, 94, 95 e 144 Certificado de Boas Práticas de Fabricação documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa A. G. KIENEN & CIA. LTDA. - EPP pede através do Ofício nº. 349/2014 desistência nos itens 159 e 164 alegando ter lançado o valor dos itens erroneamente na proposta, sendo o pedido aceito. A empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., apresentou para o item 125, 152 e 164 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere." , sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, apresentou para os itens 03, 76, 91, 141 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível). Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 151 apresentou Certificado de Registro do Produto do item tem apresentação "INATIVA", documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível). Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 152 não apresentou Certificado de Registro do Produto,

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 19/2014 (Sequência: 2)

documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível). Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." para os itens 29 e 56 não apresentou Certificado de Boas Práticas de Fabricação, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, não consta número de item no Certificado de Boas Práticas para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 26, 32, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 56, 57, 58, 60, 63, 65, 69, 74, 75, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 100, 102, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 130, 131, 133, 134, 141, 142, 148, 150, 156, 157, 158 e 159, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 48, 50 e 74, apresentou Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." para os itens 86, 88, 112, 113, 114 e 156, apresentou Certificado de Registro do Produto que não confere com a proposta, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., não apresentou para os itens 12, 13, 18, 22, 30, 31, 36, 45, 54, 65, 88, 103, 110, 118, 129, 135, 136, 138,148 e 158 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 23, 27, 61, 67, 69, 73, 88, 92, 106, 122, 123, 128, 137, 143, 151, 158 e 161 apresentou Certificado de Registro do Produto que não confere com a proposta, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 24 apresentou Certificado de Registro do Produto "INATIVA", documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." para os itens 27, 40, 63, 66, 71, 72, 79, 80, 85, 122, 123, 131, 145, 150, 153, 155, 159, 162 e 163 Certificado de Boas Práticas não corresponde com a forma farmacêutica da proposta, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", e para os itens 50, 60, 71, 72, 97, 108, 129, 139, 141 e 173 não apresentou Certificado de Registro do Produto, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 19/2014 (Sequência: 2)

União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou para os itens 03, 19, 26, 40, 43, 52, 61, 80, 85, 86, 140 e 173 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 25 e 163 Certificado de Boas Práticas não corresponde com a forma farmacêutica da proposta, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 26 e 148 apresentou Certificado de Registro do Produto sem princípio ativo para o item, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." e para os itens 50, 71, 72, 110, 130, 131, 141, 163 e 169 apresentou Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou para os itens 03, 40, 86, 128, 139 e 173 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e /ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 22, 26, 53, 71, 72, 79, 88, 115, 141 e 166 não apresentou Certificado de Registro do Produto documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 22 não apresentou Certificado de Boas Práticas, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n. º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 27, 48, 112, 113, 114, 123, 128, 142, 145, 148 e 173 apresentou Certificado de Registro de Produto que não confere com a proposta documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para os itens 110 e 139 apresentou Certificado de Registro de Produto vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 151 apresentou Certificado de Registro de Produto com apresentação "INATIVA", documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 145 apresentou Certificado de Boas Práticas que não confere

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 19/2014 (Sequência: 2)

com o laboratório da proposta, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", e para os itens 158 e 159 apresentou Certificado de Boas Práticas que não corresponde com a forma farmacêutica da proposta, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. apresentou para os itens 03, 19 e 43 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716 /98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e /ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 10, 82, 83 e 84 apresentou Certificado de Boas Práticas não confere com o laboratório da proposta, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n. º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 60, 128, 142, 154 e 166 apresentou Certificado de Registro de Produto que não confere com a proposta documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para os itens 71, 72, 131 e 141 apresentou Certificado de Registro de Produto vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." e para o item 113 não apresentou Certificado de Registro de Produto, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. apresentou para os itens 11, 76, 82, 83, 84 e 148 Certificado de Registro de Produto que não confere com a proposta documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para os itens 13, 19, 36, 52, 65, 80 e 109 apresentou Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 71, 72, 88, 92, 110, 112, 130, 131, 151 e 164 apresentou Certificado de Registro de Produto vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 19/2014 (Sequência: 2)

(legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 108 apresentou Certificado de Boas Práticas sem numeração, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 110, 122, 123 e 139 apresentou Certificado de Registro de Produto sem numeração, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para os itens 128 e 113 não apresentou Certificado de Registro de Produto, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.",, sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou para os itens 03, 19, 32, 36, 40, 43, 61, 65, 86 e 148 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 11, 15, 33, 49 e 76 apresentou Certificado de Registro de Produto que não confere com a proposta documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para os itens 26, 88, 130, 141 e 151 apresentou Certificado de Registro de Produto vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." e para os itens 71, 72, 79 e 110 não apresentou Certificado de Registro de Produto, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa DIMACI/SC - MATERIAL CIRURGICO LTDA. não consta número de item no Certificado de Boas Práticas para os itens 01, 03, 05, 06, 07, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 26, 27, 28, 32, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 58, 60, 61, 65, 69, 71, 73, 75, 79, 80, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 127, 130, 131, 134, 139, 141, 142, 147, 149, 150, 154, 157, 166, 167 e 168 documento exigido no item do edital 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716 /98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e /ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 11, 39, 48, 49, 73, 88, 123 e 142 apresentou Certificado de Registro de Produto que não confere com a proposta documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para os itens 41, 110, 139 e 141 apresentou Certificado de Registro de Produto vencido, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para os itens 92, 107, 118, 147, 149, 150 e 154 não apresentou Certificado de Registro de Produto, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 19/2014 (Sequência: 2)

(legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa ANB FARMA LTDA., apresentou para os itens 82, 83 e 84 Certificado de Registro de Produto sem a descrição do princípio ativo, documento exigido no item do edital 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. (CONTINUA NA SEQUÊNCIA 03)

Schroeder, 24 de Junho de 2014

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- -	Pregoeiro(a)
Ivandra de Souza	- -	Equipe de Apoio
Gelson Stein	- -	Equipe de Apoio
Leonice Engler Kafer	- -	Equipe de Apoio
Cheila Adriane Klitzke	- -	Equipe de Apoio